



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00056/2020-01
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00056/2020-01

Parecer ao PLL 120 que cria o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista CMTMIEA, de autoria do vereador Claudio Jantar.

À CUTHAB,

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o parecer sobre o PLL 120, de autoria do vereador Claudio Janta.

I. RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa criar o Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista CMTMIEA, trazendo para esse PLL sua meritória defesa.

Na ótica deste relator, o projeto em tela é de vital importância para a sociedade porto-alegrense em referência ao melhor atendimento de saúde do espectro autista.

De acordo com os motivos apresentados pelo autor em defesa ao referido PLL, este vereador aponta no presente parecer o apoio às ideias apresentadas pelo proponente em seu mérito e relevância.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Tangenciando uma das mais importantes partes do projeto em análise, faço referência ao diagnóstico precoce que, deve ser realizado o mais cedo possível para um melhor tratamento e condição de vida ao paciente.

A criação do Centro Municipal de Tratamento Médico Integrado do Espectro Autista (CMTMIEA), assegurada neste PLL, visa o melhor atendimento aos pacientes com as características do espectro autista.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art.56, inciso VII, o presente PLL se sustenta e tem mérito, então vejamos:

Art. 56 Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

VII - convênios, contratos e atos assemelhados com entidades públicas ou particulares;

A Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) desta casa legislativa concluiu em seu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, o que foi evidenciado e sustentado pelo argumento do relator da CCJ, vereador Mauro Pinheiro. Segue o trecho do parecer:

Conforme preceitua o artigo 30, I da Constituição Federal, o presente projeto de iniciativa parlamentar, do ponto de vista material é de interesse local e não há óbice de natureza jurídica.

Pelo mérito da matéria e vislumbrando sua aplicabilidade prática, manifesto-me em apoio ao autor do PLL 120.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, de encontro às menções referidas anteriormente e ao mérito da matéria, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO do PLL 120 e da Emenda 01**, elaborados pelo nobre Vereador Claudio Janta.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 14/10/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0288887** e o código CRC **29646C75**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/21 – CUTHAB** contido no doc 0288887 (SEI nº 024.00056/2020-01 – Proc. nº 0300/20 – PLL nº 120/20), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de outubro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 19/10/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0291032** e o código CRC **E57E4829**.